

A REGENERACÃO

ORGAM DEMOCRATICO

32 TYPOGRAPHIA - RUA DE JOÃO PINTO 32

ANNO XVI

DEZEMBRO - Quarta-feira, 22 de Outubro de 1884

N. 287

EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DIÁRIA

Número avulso 40 réis

ASSIGNATURAS

CAPITAL

Semestre 5\$000

PELO CORREIO

Semestre 6\$000

Recebe-se assignaturas para anuncios especiaes, até 10 linhas, para serem publicados diariamente pela quantia de 2\$000 mensaes.

Poderão principiar em qualquer dia, mas terminarão sempre com afim do mez.

Os autographos que nos forem remetidos não serão devolvidos, embora deixem de ser publicados.

Contratam-se publicações de anuncios pelos mais modicos preços.

AVISO

As publicações ineditoriaes, declarações, editaes, anuncios, etc., serão recebidos até ás 4 horas da tarde. Notícias importantes—até ás 6 horas.

SECÇÃO OFICIAL

GOVERNO GERAL

CIRCULAR.—3^a Secção.—N. 1339.—Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Marinha, 30 de Setembro de 1884.—Ilum. e Exm. Sr.—No proximo anno não serão admitidos alunos a matricula no Collegio Naval por ter de realizar-se a fusão deste Estabelecimento com a Escola de Marinha nos termos da Lei n. 3229 de 3 do corrente.

Justifica esta medida não ser possivel, em despesas extraordinarias ampliar as accommodações do edificio onde funciona actualmente a Escola de Marinha, sendo certo que elle só tem proporções para receber os actuaes alunos dos dous Estabelecimentos feitos os exames do presente anno lectivo.

Acresce que, de character provvisorio, esta deliberação não pode prejudicar o serviço da Marinha Imperial, por isso que conservado o numero de oitenta e oito Aspirantes que annualmente frequentam a Escola de Marinha, haverá o contingente necessário para preencher as vagas do quadro do pessoal da Armada.

Em vista do exposto cumpre que, no corrente anno, deixe de ter execução o artigo 12 do Regulamento anexo ao Decreto n. 8920 de 7 de Abril de 1883.—Deus Guarde a V. Ex.—Joaquim Raimundo de Lamare.

Se. Presidente da Província de Santa Catharina.

3.^a Secção.—Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Justiça, 30 de Setembro de 1884.—Ilum. e Exm. Sr.—Do exame feito nos papéis relativos ao provimento dos officios de Escrivão de Orfíopes e Assessores do Término de S. Sebastião de Tijucas resulta que nenhum dos pretendentes se habilitou na fórmula das disposições em vigor.

À respeito do primeiro, Zefirino Antônio Rodrigues de Carvalho, nomeado provisoriamente por essa Presidência, notam-se as seguintes irregularidades: 1^a a prova escrita do exame de sufficiencia não está de acordo com o art. 4º do Decreto n. 8276 de 15 de Outubro de 1881, aplicado pelo Avizo de 25 de Novembro de 1882; 2^a o exame de portuguez e arithmetica foi prestado perante commissão incompetente à vista dos Avizos n. 12 de 20 de Fevereiro e de 2 de Março de 1883; 3^a as folhas corridas, além de exhibidas fora do prazo legal, e a ultima depois de realizada a nomeação, são insuficientes por não ter em nenhuma d'ellas fallado o Escrivão do Jury e Execuções Criminaes; 4^a o attestado medico foi offerecido depois do prazo de 60 dias.

Quanto ao segundo pretendente, Jacintho Cecilio da Silva Simas, o seu exame de portuguez e arithmetica resente-se do mesmo vicio que o do seu competitor.

Por estas razões, que prejudicam e excluem do concurso os pretendentes em vista do disposto no Avizo Circular de 16 de Agosto de 1865, não pode ser confirmada a nomeação provisória, devendo V. Ex. mandar abrir nova concorrência para provimento dos officios.

Com referencie a este assumpto deu-se o incidente de haver o Juiz de Direito, como consta dos seus officios, negado posse e exercicio ao pretendente nomeado provisoriamente, allegando ter sido o acto d'essa Presidência obtido ob e subrepticiamente, à vista da Ord. Liv. 2º Tit. 43.

A este respeito conveniu que V. Ex. faça dividamente constar que, segundo o regimen actual, e por inaplicável à especie o preceito d'aquella Ordenação, não podia o Juiz de Direito invocar para suspeitar de subrepto um acto revestido das formalidades legaes exteriores, que não podia mindar duvida quanto á sua authenticidade, nem justificar

qualquer embargo á sua execução, por partido referido magistrado, cujo procedimento tomou o caracter de fiscalização indebita do exercicio de atribuições exclusivas do Poder Executivo.

Convene além d'isto advirtir que o Juiz de Direito devia ter-se dirigido, por intermedio d'essa Presidência, ao Governo Imperial, e não directamente à vista do disposto no Decreto n. 632 de 27 de Agosto de 1849.—Deus Guarde a V. Ex.—Francisco M. Sodré P. reira.

Cumpre-se. Palacio da Presidência, 20 de Outubro de 1884.—José Paranhos.

Se. Presidente da Província de Santa Catharina.

GOVERNO DA PROVÍNCIA

Administrado do Exm. Sr. Dr. José Lusso da Cunha Paranaaguá

EXTRACTO DO EX-PEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1884

O dr. chefe de policia interino, n. 154.—Declarando ficar sciente de terem sido entregues ao delegado de Joinville duas moedas falsas de 2\$000 rs. e duas outras de 1\$000 rs. pelo negociante Francisco Ricardo Cruz, as havia recebido ha dous mezes em pagamento feito por um individuo desconhecido, aguardando a presidencia o resultado do exame e inquérito policial.

À mesmo, n. 155.—Transmitindo copia do aviso do ministerio da justicia e da tabella que o acompanha das quotus distribuidas para as despesas que correm por conta do mesmo ministerio.

À mesmo, n. 156.—Comunicando que recomendarão á camara municipal de S. Bento que mande satisfazer ao delegado de policia da cidade de Joinville a importancia das contas de alienação de um preso d'aquelle município que se acha recolhido á cadeia da referida cidade.

Neste sentido officiou-se á camara municipal de S. Bento.

À mesmo, n. 157.—Declarando que autorizou a camara municipal d' Itajahy a mandar fornecer os barris por conta da verba eventuais da mesma camara.

Neste sentido officiou-se á camara municipal de Itajahy.

À mesmo, n. 158.—Accusando o recebimento do officio em que participa que procedeu-se

ao competente inquérito policial para se verificar quem ferira ao soldado Joaquim da Cunha Peder, e d'ele consta ter sido autor d'esse facto Cyrillo Manoel da Luz, ex-praça do exercito.

À mesmo, n. 160.—Declarando que pôde autorizar o delegado da cidade da Laguna a mandar fazer as duas barbas e comprar um barril e um cubo de madeira para o quartel policial d'aquelle cidade pela quantia de 26\$000 rs.

Deu-se conhecimento ao tesouro provincial, em officio sob n. 193.

À mesmo, n. 161.—Declarando ficar sciente de haver o delegado de policia de Joinville procedido a corpo de delito no cadaver do escravo de nome Calisto.

À mesmo, n. 162.—Declarando que expediu ordem ao tesouro provincial, assim de chamar concurrentes ao fornecimento do vestuário para os presos da cadeia da capital.

Neste sentido officiou-se ao tesouro provincial, em officio sob n. 198.

À tesouro provincial, n. 190.—Mandando pagar, pela meza de rendas da cidade da Laguna, a José Pereira da Silva Condoril a quantia de 120\$000 rs., importancia dos alugueis de casa de sua propriedade que serve de cadeia e quartel de policia na freguezia de Imaruhy.

À mesmo, n. 191.—Mandando pagar, pela meza de rendas da villa de S. Sebastião, a José Mendes da Costa Rodrigues, a quantia de 15\$000 rs., importancia dos alugueis de casa da sua propriedade que serve de cadeia e quartel de policia na freguezia de Porto Bello.

À mesmo, n. 192.—Mandando pagar, pela meza de rendas da villa de S. Sebastião de Tijucas, a Francisco João Estens, a quantia de 35\$000 rs., importancia do aluguel do predio de sua propriedade onde funciona a escola do sexo feminino da freguezia de Porto Bello.

À mesmo, n. 194.—Comunicando que autorizou o dr. director da instrucao publica a mandar promptificar pela quantia de 25\$000 rs. uma mega e tres bancos para o servico da es-

cola do sexo feminino da villa do Tabarão.

Neste sentido autoritou-se ao dr. director da instrução publica.

Ao mesmo, n.º 195.—Declarando que autorisou o dr. director da instrução publica a mandar concertar as seis classes-bancos da escola do sexo masculino da cidade de Lages até a quantia de 15\$000.

Neste sentido officiou-se ao dr. director da instrução publica.

Ao mesmo, n.º 196.—Declarando que recomendou à camara municipal de S. José que providencia no sentido de ser essa repartição embolada da quantia de 51\$100 rs., despendida durante o mês de Julho ultimo com a alimentação de cinco presos pobres d'aquele município, existentes na cadeia da capital.

Neste sentido officiou-se à camara municipal de S. José.

SECÇÃO POLÍTICA

Candidatura

O Dr. Duarte Paranhos Selvato, medico, residente n'esta Província, se apresenta candidato à cadeira de Deputado à Assembleia Geral pelo 1º distrito d'esta Província.

SECÇÃO GERAL

Noticiario

BAJULAÇÃO E INTRIGA

O orgão adverso à situação liberal, veio hontem, com empresa de pena, censurar-nos pelo facto de não termos até hoje, após um mês de administração do Exm. Sr. Dr. Paranaguá, levantado hosannas a S. Ex.; conservando-nos, ao contrário, por muitos lisonjeiros e aduladores, que somos em contemplativo silêncio para com S. Ex.

Os factos, que na opinião do contemporâneo, nos impunham o dever de elogiar a S. Ex. são as visitas que S. Ex. tem feito a diversas repartições públicas.

Diremos ao Conservador que, si por tal motivo simplesmente louvassemos ao ilustrado e distinto presidente, dariamos uma triste prova de nosso criterio e desgostariamos a S. Ex., que por outros títulos, por sua elevação de idéias, imparcialidade e dedicação ao serviço, se torna recomendável, e não por um facto comum a todo o administrador recentemente chegado.

Aquellas qualidades do carácter, porém, que tanto brilhão no sr. dr. Paranaguá, só são objecto de mensão e elogio em ocasião opportuna; elles se presupõem sempre n'aquelles que se achão na posição de S. Ex., e offensa se-

ria a um carácter serio, como é S. Ex., louval-as fôra do propósito.

O honesto e ilustre administrador não carece de instituições nem elegios do organ conservador.

Repelhos aduladores e intrigantes, e de sens adversários não quer se não justifica.

E liberal firmo, dedicado às idéias do seu partido, incapaz de transigir com os conservadores.

E este o conceito que fazemos de S. Ex.

Aquelles perdem, pois, o seu tempo querendo aparentar durante o eleitorado, e este é o fim do artigo a que respondemos, que S. Ex. não tem merecido os aplausos do partido liberal.

Não somos aduladores, e na época actual principalmente, tendo o governo se imposto restrita neutralidade no pleito eleitoral, cremos do nosso dever manter perante o seu delegado completa isenção em nossa conduta, como adeptos que somos da situação.

Confiamos em S. Ex. atingir plenamente, o isto nos basta a nós e a S. Ex.

Na secção competente inserimos um artigo, que nos foi remetido há dias por um extremado catarinense e também extremado conservador, que repete a candidatura do Sr. Taunay, por ser ella contraria nos princípios conservadores.

Esse artigo, e outros que nos promete o escritor, são continuação de outro por elle publicado no *Jornal do Commercio*.

As ideas, como os conceitos, ali emitidos vão puis por conta do seu autor.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Diziamos em nosso antecedente artigo que era necessário o partido liberal rehabilitar-se e sahir das dificuldades a que o tinha conduzido.

E na verdade, como poder este, no estado em que se vê, todo dividido, entrar vantajosamente em liga com o partido contrario, unido, compacto e onde predomina uma severa disciplina partidária, tendo por chefe o sr. Manoel José de Oliveira, que em seus planos políticos não perde vista o mais insignificante incidente nos arrayas inimigos.

E necessário, pois, que os chefes directores usem de seu prestígio, façam encaminhar as coisas de modo que as forças, retrocedam e tomem posição. Do contrário, si uma nova derrota vier, como consequencia de estultos caprichosos, podemos desde já

creer que esta marcará também o termo dos compromissos de cada um de seus correligionários para com o partido, deixando que a Província se represente por uma só idéa; o que justamente devemos procurar impedir, convictos de que, do choque das opiniões nascem os estímulos e que estes nos induzem sempre à perfeição moral.

A par disso teríamos ainda a lamentar outro enfraquecimento moral, se vissemos mais uma vez o pri-

meiro distrito electoral da Província continuar entregue a humilhação condição de pupilo quando aliás a bella Santa Catharina conta entre seus filhos uma pleia de respeitável e bastante ilustrada para representar-a dignamente no nosso parlamento, e ainda, se preciso for, mesmo ante todas as potências do mundo civilizado. Ali está com tesemunho d'esta verdade, um Trajano Augusto de Carvalho, a cujos talentos a propria construção naval Britânica rendeu homenagem. Um conego Dr. Carlos Duarte profundo teólogo e o protótipo de todas as virtudes cívicas. — Um Dr. Luiz Delmo que tanto brilho tem conquistado para as lettras patrias. E se preferires na escolha um homem das armas — ah! o Barão de Batové, engraldando o braço dos generaes que nessa Província tem apresentado. Um José Marques Guimaraes — que levou o nosso pêndulo galhado — e adorário da marinha europeia — — e finalmente um Joaquim Justino de Proença, cavalheiro distinto que tanto enobreceu a armada brasileira ante o arrojado Paraguay e tantos outros liberais que fazem a glória de sua terra natal.

Que necessidade pois, temos de procurar um deputado de fôra? Seja um concorrente horrível queremos julgar os estranhos mais aptos para dirigir nossos negócios, quando a experiência infelizmente não tem correspondido as nossas expectativas.

Lancemos uma vista retrospectiva sobre os feitos de cada um de nossos Deputados desde que nos constituímos nação independente e conhecemos que tudo quanto a Província teu alcançado é fruto exclusivo de nossos patrícios, como vou demonstrar. No princípio de nossa emancipação política, fez-se Santa Catharina representar na Assembleia Geral por um brasileiro adoptivo oriundo de família oriental e durante o período legislativo coíza alguma apareceu que fizesse constar a Santa Catharina existir no seio do parlamento num representante seu.

A este sucedeu então um defensor nato e d'ali principiarão desde logo a partir os primeiros benefícios para Santa Catharina, dos quais apontaremos agora um dos mais salientes que nos ocorre. Como se sabe, salvo os cofres da Província os honorários do secretario e a congraçao dos vigarios sem que os representantes d'ella reclamasseem contra essa prática, que realmente seguisse sem razão justificativa; entretanto, foi este um dos serviços com que logo se distinguiu Jeronymo Francisco Coelho, o primeiro filho da Província a entrar no parlamento, e hoje os cofres Províncias não mais se vexão com esse encargo. E assim fomos por força do amor deste nosso patrício conseguindo muitas outras benfícios.

Para a Cognacextra é maior das horas higiênicas. — Mistura com água, torna-se uma bebida refrigerante e anti-febril no mais alto grau.

EDITAIS

Ministerio da Marinha

Repartição de Pharóes

AVISO AOS NAVEGANTES

SUBSTITUIÇÃO DE LUZ

Pharol do Rio S. Francisco do Norte

PROVÍNCIA DO SERGIPE

BRAZIL

Estando concluída a reconstrução do pharol do Rio S. Francisco do Norte, ereto na margem direita do mesmo rio, no lugar denominado «Samone», província do Sergipe, avisa-se que será elle inaugurado no dia 1º de Novembro proximo futuro; deixando de funcionar dessa data em diante a actual lanterna, cuja luz é exhibida da Atalaia ereta na margem esquerda do mencionado rio, província das Alagoas.

A torre é de ferro forjado, pintada de branco e de forma octogonal.

O aparelho da Luz é diâmetro da quarta ordem, luz fixa «branca» iluminando todo o horizonte.

O plano focal eleva-se 18 metros acima do nível médio das mares e sua luz será visível da distância de dez milhas, com tempo claro.

Posição geographica

Lat. — 10°—30'—30" S.
Long. — 6°—47'—30" E. Rio de Janeiro.

* — 30°—22'—50" O. Gow.

* — 38°—43'—00" O. Pariz.

Repartição dos Pharóes, Rio de Janeiro, em 4 de Outubro de 1884.—Na ausencia do Director Geral, Rodrigo José da Rocha, Capitão Tenente Adjunto.—Conforme. — Miguel Antonio Pestana, capitão do porto.

Câmara Municipal

CEMITERIO

A Câmara Municipal d'esta Capital faz saber a todos os proprietários de grades, cruzeis, pedras e outros objectos que adornavam sepulturas no Cemiterio Público, que tendo terminado o prazo marcado no Regulamento do mesmo cemiterio para a conservação dos mesmos objectos, pelo presente intimá-os para no prazo de trinta dias a contar da presente data solicitarem do Presidente da Câmara o entrega dos mesmos objectos, sob pena de serem elles dados em consumo.

Secretaria da Câmara Municipal da Cidade do Desterro, 17 de Outubro de 1884.—Joaquim de Souza Lobo, Domingos Gonçalves da S. Peixoto, secretario.

Alfandega do Desterro

A Inspectoria da Alfandega faz público para conhecimento dos interessados que existindo na matrícula deste distrito (Freguesia de N. S. do Desterro da S. S. Trindade) como escravos, indivíduos já manumitidos, falacidos e mudados, e não obstante todos os esforços empregados ter sido impossível completar as declarações da matrícula, resolvem n'esta data commisionar ao 2º escrivário Francisco José da Silva Dutra, para ir pessoal e nominalmente indagar no domicilio de todos os que figurão na Alfandega como possuidores de escravos, a existência real d'esses.

Pede, por isso e no interesse comum o auxilio de todos os cidadãos para a consecução d'aquele fim.

Alfandega do Desterro, 17 de Outubro de 1884.—O inspector, Pedro C. Martins da Costa.

Capitania do Porto**CONSELHO DE COMPRAS****CONCURRENCIA**

Na ordem do Honr. Sr. capitão-tenente do Porto, presidente do conselho de compras, convide aos Srs. Negociantes que quizerem fornecer durante o 2º semestre do corrente anno os generos abaixo mencionados para suprimento da companhia d'Aprendizes Marinheiros, Enfermaria e navios da guerra quo aportarem a este Porto, a apresentarem suas propostas em cartas fechadas n'esta secretaria no dia 22 do corrente ás 11 horas da manhã, convindo notar que não serão aceitas as propostas quo não satisfizerem as condições do presente edital, conforme foi recomendado por S. Ex. o Sr. conselheiro Ministro da Marinha em Avizo de 10 do corrente mês e anno.

Assucar branco de Pernambuco, preço de kilo.

Arroz, kilo.

Azeite doce de Lisboa, preço de litro.

Azeite de luz, idem.

Araruta, idem de kilo.

Alteira, idem.

Assucar refinado, idem.

Aguardento, idem do litro.

Bacalhau, idem de kilo.

Batata Ingresa, preço de kilo.

Batachincha, preço de kilo.

Banha de porco, idem.

Café em grão, idem..

Dito moído, idem.

Carne secca, do Rio Grande, idem.

Carne verde, idem.

Cangica, preço de litro.

Cebollas, preço de cento.

Chá Hyssón verde, preço de kilo.

Dito preto, idem.

Conservas Inglesa, preço de kilo.

Doces secos, preço de kilo.

Farinha de mandioca, preço de litro.

Fojião preto, idem.

Gallinhas, preço de unha.

Goiabada de Campos, preço de kilo.

Lenha, preço de cento.

Lcrite, preço de litro.

Manteiga, preço de kilo.

Marmelada de Lisboa, preço de kilo.

Ovos, preço de duzia.

Sal, preço de litro.

Toucinho, preço de kilo.

Tapioca, idem.

Vinagre, preço de litro.

Vinho do Porto, idem.

CONDICÕES

1.*—Os generos serão de primeira qualidade e fornecidos nas quantidades pedidas.

2.*—As entregas serão feitas pelos mesmos fornecedores no prazo de 3 dias ou autes, contados da data em que os expedidos forem despachados pela Capitania.

3.*—Os generos ficarão sujeitos a aprovação dos peritos competentes.

4.*—Os fornecedores pagaráo as multas de 10% do valor dos generos, no caso de demora nas entregas, e de 20% no da falta de entrega ou rejeição por má qualidade, indemnizando neste caso a Fazenda Nacional da diferença que se der entre os preços ajustados e os porque forem comprados os generos e artigos não fornecidos ou rejeitados, salvo se estes forem imediatamente substituídos por outros da qualidade do contrato.

5.*—O pagamento da importância dos fornecimentos será feito pela Tesouraria de fazenda, no prazo de 30 dias, contados da data dos documentos que os mesmos fornecedores obtiverem para esse fim e depois de satisfeita o sello proporcional determinado no Decreto n.º 8046 de 19 de Maio de 1883.

6.*—Este contrato será rescindido quando assim julgar conveniente o governo em consequência de falta dos fornecedores.

7.*—Os fornecedores se obrigão caso se tornie preciso, a contintar por mais 60 dias além do prazo aqui estabelecido,

o fornecimento contratado sem que por isso lhe fique jus a prorrogação d'este termo.

8.*—Os fornecedores renunciarão desde já o direito de reclamar indemnização por prejuízos seja qual for a proveniente.

OBSERVAÇÕES

1.*—Não será aceita a proposta em que não se achar declarado expressamente que o negociante se sujeita ao pagamento da multa de 5% do valor provável do fornecimento, durante o prazo anunciado, si não comparecer na Capitania do Porto para assinar o contrato de fornecimento ou artigo para que for preferido, no prazo de três dias, desde aquelle que elle o chamar pelo jornal oficial, como determinam os avisos de 28 de Dezembro de 1874 e 24 de Março de 1882.

2.*—Na conformidade do aviso de 11 de Maio de 1880, não serão também admitidas propostas dos negociantes on firms commercial que não apresentarem os seguintes documentos:

a) Certidão de matrícula na Junta Commercial.

b) Bilhete de pagamento do imposto de industria no ultimo semestre.

c) Certidão do contracto social, extraída do registro da Junta Commercial.

d) Facturas em numero conveniente para provar que commerciam por atacado, quando se tratar de generos ou artigos do paiz, o certidão da alfandega para provar a qualidade de importador, quando tratar-se de generos ou artigos de procedencia estrangeira.

3.*—Nenhuma proposta será recebida sem que o proponente n'ella declarare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha, ou rasura o preço do cada genero ou artigo.

4.*—As propostas serão escriptas com tinta preta.

5.*—É expressamente proibido usar do antigo sistema de pesos e medidas.

6.*—Não se receberá proposta alguma depois da hora e do dia designados neste anuncio.

7.*—Na conformidade do Avizo de 3 de Julho do corrente anno não serão também aceitas as propostas que apresentem generos no fornecimento diferentes dos que constituem o ramo de negocio de proponente.

8.*—Os proponentes apresentarão os documentos exigidos nos Avizes supracitados de 17 e 21 do corrente para a competente verificação, depois do qual se receberá documento algum e nem se atenderá a reclamação alguma nesse sentido.

Capitania do Porto de Santa Catharina, 15 de Outubro de 1884.—Luiz Antônio da Silveira, oficial da fazenda, secretario.

O Doutor Joaquim Tavares da Costa Miranda, Juiz de Direito da comarca do Desterro, capital da Província de Santa Catharina, por Sua Magestade o Imperador, quo Deus Guarde, etc.

Faz saber aos cidadãos Frontino Coelho Pires, Leopoldo Diniz, João Maria Pennel e Francisco Duarte Silva d'esta parochia, que requisitam seu alzamento eleitoral que em suas petições preferis os despechos seguintes:—Exhibe as provas pedidas pelo Doutor Juiz Municipal, ou outras que melhor proveem o seu direito, devendo vir pelo inosmo Juiz informado no prazo de dez dias a contar d'esta data. E para que chegue a noticia a todos se affixa o prospetico se publica pola imprensa.

Cidade do Desterro, 13 de Outubro de 1884.—E. Leopoldo Jorge de Campos, tabelião do regaire eleitoral (Este conforme.)—O tabelião, Leopoldo Jorge de Campos.—Joaquim Tavares da Costa Miranda.

Alfandega

Pela Inspectoría d'Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que de conformidade com o artigo 9º do Decreto n.º 7336 de 15 de Novembro de 1880, estão sujeitos a multa de 40\$000 a 100\$000, os donos dos escravos ou seus legítimos representantes que não comunicarem em tempo as manumissões, óbitos, mudanças de residência para fóra do município, e transferência do domínio do seu escravos; além de ficarem sujeitos ao pagamento de taxa em quanto não fizarem aquellas declarações.

Sendo facto que achão-se ainda averbados como escravos individuos já falecidos ou manumetidos, convida-se por este edital a todos os interessados que não fizerao ainda as declarações devidas, a virem fazel-a no mais curto prazo, incorrendo n'aqueila ultima, quo lhe será imposta com todo o rigor, se não fizarem.

Alfandega do Desterro, 10 de Outubro de 1884.—O Inspector, Pedro C. M. da Costa.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Pela Inspectoría da Alfandega desta Cidade se faz publico que, de conformidade com o art. 24 do regulamento n.º 5690 de 15 de Julho de 1874, se acha aberta á boca do cofre, na dita repartição em todos os dias ateis das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, até o dia 31 do corrente mês, a cobrança do imposto acima relativo ao 1º semestre do corrente exercicio de 1884—1885.

Os collectados que não satisfizerem o mencionado imposto até o referido dia, ficarão sujeitos à multa de 6% de imposto de que trata o art. 25 do citado regulamento.

Outrosim na mesma repartição, se estiver procedendo a cobrança do mencionado imposto do exercício findo de 1883—1884, com a multa de 6%, até 20 de Dezembro do presente anno, e de 10% desse dia ao fim do mesmo mês.

Alfandega do Desterro, 2 de Outubro de 1884—O Inspector, Pedro C. Martins da Costa.

CAPITANIA DO PORTO**AVISO AO NAVEGANTE**

Faz-se publico para conhecimento dos srs. navegantes que naufragaram no Porto de Paranaú, a duzentos metros da boia da baleia, no meio do canal e brigue «Roza», tendo apenas fora d'água os galopos dos mastros.

Capitania do Porto de Santa Catharina, 7 de Outubro de 1884.—Miguel Antônio Pestana.

DECLARAÇÕES**Atenção**

O abaixo assignado actual gerente do Grande Hotel de propriedade dos Srs. Vasques, Gregores & C. n'esta cidade, roga a todas as pessoas que se julguem credores do mesmo estabelecimento, apresentarem suas contas no prazo de tres dias a contar da presente data.

Desterro, 15 de Outubro de 1884.—O gerente, Ruylio Nunes Grapges.

TELEGRAPHO DO ESTADO

Achão-se inauguradas, na província de Minas-Geraes— as estações seguintes: Juiz de Fora, Barbacena, Queluz e Ouro-Preto. As taxas são

de 400 rs. por palavra para Juiz de Fora e Barbacena, e 500 rs. para Queluz, Ouro-Preto, Mariana, Santa Barbara e Itabira.—Estação Telegraphica do Desterro, em 8 de Outubro de 1881.—O encarregado, J. Herbeck de S. Capistrano.

Vaccina

Acha-se aberta as quartas-feiras e sábados a secretaria da Hygiene Pública, á rua Aurora n.º 13, para ser aplicada a vacinação as pessoas que necessitarem.

Inspectoria de Hygiene Pública, na Cidade do Desterro, em 10 de Outubro de 1884.—O inspector interino, Dr. Polycarpo Cesario de Barros.

LICÕES

Silvio Pellico, com preparatorios gerais até Philosophia, propõe-se de novo a lecionar em sua residencia na Praia de Fora, e em casas particulares, matérias primarias e secundarias.

PREÇOS, RAZOAVEIS**ANNUNCIOS ESPECIAIS****A RUSSIA VERMELHA**

importante romance de Victor Tissot e Constant Amaro, tradução de Corinna Couray. Vende-se no

PARAISO DAS DAMAS

—Preço 2000—

To Let

House and garden on the «Ponta Alegre» hill, above the old station, a healthy and beautiful situation in the town of Desterro.

Apply to Christovão Nunes Pires. Rua da Princesa n.º 15.

Aluga-se

A casa chacara no alto da «Ponta Alegre», scima do deposito de carvão, um local saudável e limpo na cidade do Desterro.

Trata-se com Christovão N. Pires. Rua da Princesa n.º 15.

HOTEL IPIRANGA**CAFE' E BILHAR****EM JOINVILLE**

O proprietário deste estabelecimento oferece aos Srs. passageiros todas as comodidades, acomodação, banho, etc.

PROVÍNCIA DE SANTA CATHARINA**Joinville, Rua d'Águia**

Perto do desembarque annexo a Estação Telegraphica.

João Antônio Corrêa Muia.

Refinaria**BO LEMOS**

A partir de hoje vendora á dinheiro à vista:

Assucar de 1*	15°	kilo	60000
Dito	2*		50000
Dito	3*		45000
Dito	4*		40000

Em barrios á dinheiro descontado far-se-á 1:500 rs. de desconto.

Desterro, 1º de Setembro de 1883.—

Jodo do Prado Lemos & C.

10 RUA DE JOÃO PINTO 10

DEPOSITO ESPERANÇA

7 RUA DO SENADO 7

Palhas portuguezas a 1\$000 e 1\$200 o milheiro.

Charutos 1\$100, 1\$200, 1\$400 e 1\$500 o cento.

Fumo em corda muito forte, dito picado superior, dito Rio-Novo.

Cigarras finas a 2\$000 o milhoiro.

Ditos grossos a 3\$200 rs. BAPTISTA

GRANDE HOTEL

LAGUNENSE

Sem rival entre os seus competidores
A' Rue da Praia e Direita

(Sobrado)

Este bem conhecido estabelecimento acaba de ser luxuosamente reformado, podendo o seu proprietário garantir aos seus numerosos fregueses e amigos, que nenhum outro estabelecimento desse gênero poderá oferecer mais vantagem, tanto em comodidades como em preços, esperando por isso continuar a merecer a confiança d'aqueles que nunca abandonarão, nem se deixão levar por contos de Sereia.

Laguna, Outubro de 1884. — Manoel Antonio da Silea Amante.

DROGARIA
E
PHARMACIA
DE
RAULING HORN

Acha-se este bem montado estabelecimento completamento sortido de todos os produtos químicos, artigos de drogaria, especialidades nacionais e estrangeiras, medicamentos dosimétricos, homeopatia em globulos e tinturas, cartões e caixas com os medicamentos homeopáticos mais usados, objetos de cirurgia, fundas, manuadarias, seringas de Pravaz para injeções hipodérmicas contra o veneno das cobras, o maravilhoso leite de Aveloz contra os canecos, e muitos outros artigos por preços sem competencia, garantindo-se a legitimidade de todos os preparados que saírem desta pharmacia.

Depósito dos legítimos preparados franceses, ingleses, americanos, nacionais, etc. etc.

51 DO PRINCIPE 15

CONFETARIA

Entrada de Ferro D. Pedro I
6 PRAÇA BARÃO DA LAGUNA 6

Neste bem montado estabelecimento o respeitável público Desterrense encontrará de hoje em diante um variado sortimento de pastelaria, biscoitos secos, podins, pão de Petropolis, amendoas, confeitos, sanlovinhas, linguas afiambradas e tudo concernente a este ramo de negocio.

A promptão-se bandejas para casamentos, baptizados e bailes; e de diversas formas como sojão: praças, castelos, cathedraes e paisagens. Fornece-se lanchos de comidas frias, e tudo que diz afiambrado; para cujo fim temos um habil confeiteiro o qual dispõe de uma longa prática das primeiras casas do Rio de Janeiro, para melhores justificações. As Exmas. Famílias queirão ter a bondade de visitar o nosso estabelecimento para reconhecerem a realidade que não temos competidores nem em qualidade e em especificidades e preços.

6 PRAÇA BARÃO DA LAGUNA 6

CONFETARIA E REFIXAÇÃO

Perseverança

J. A. PORTILHO BASTOS

Rua Trajano n. 5

GRANDE BARATHILHO :

Nesta casa vende-se de hoje em diante, pelos seguintes preços, assucar refinado, à dinheiro a vista:

1. ^a	qualidade sup.	kilo	440
2. ^a	"	"	400
3. ^a	"	"	320
4. ^a	"	"	300

Há muitos outros generos n'este bem montado estabelecimento, que se vendem á preços muito modestos.

BARRIS PARA AGUARDENTE

Concerta-se e limpa-se por dentro, appronta-se para cangueiros, de qualquer bitola; encaminhando-se para amanhã, hoje mesmo dà-se prompto ando por preço muito barato, também compra-se barris usados, na loja — Diário a Quatro—RUA DE JOÃO PINTO N. 31.

ANNUNCIOS



O Tenente Coronel Joaquim da Silva Ferreira Junior, seu filho e cunhadas convidam os seus parentes e amigos para assistirem á missa que mandão celebrar, por alma de sua sempre chorada esposa, madrasta e irmã D. Anna das Dores Callado Ferreira, na igreja de S. Francisco ás 7 e meia horas do dia 23 do corrente, trigésimo do seu passamento.

MOVEIS

Compram-se moveis do seculo passado.

Para informações nesta typographia.



EXPOSIÇÃO DE PARIS 1878
CURA DE ASMA
POLO D.O. DE
Dr. CLERY
Vende-se em todas as Pharmacias.

XAROPE de chloral de FOLLET
SIROP de chloral de FOLLET

O XAROPE DE FOLLET é o calmante por excellencia, tira as dores e produz um sono calmo e reparador. Os seus efeitos são dos mais promptos, e não tem como das as outras preparações de opio, os inconvenientes. É importantissimo fazer uso do XAROPE DE FOLLET, reunido em vidros revestidos d'un rotulo de quatro cores, com a assinatura do inventor, em frente.

Venda a varéjo na mor parte das pharmacias.
Fabricação em atacado: Casa L. FREIRE et Ch. TORCHON,
19, rue Jacob, PARIS.

A ESTRADA DE FERRO

D. Thereza Christina
ARAME FARPAADO

Tudo de aço e galvanizado, para cercas, pastos, etc.

Chama-se a atenção dos Srs. moradores das margens da estrada de ferro «D. Thereza Christina» para esse útil melhoramento, evitando a fuga de animaes e perda de tempo em concertos de cercas pelos systemas antigos, condenados hoje pelo progresso.

GRANDE REDUCCÃO NOS PREÇOS

Não se estraga com as mudanças de tempo. Faça preços e mais informações, em casa de

H. W FISON & C
30 RUA DO PRÍNCIPE N. 30

XAROPE DE BLAYN

ESTO MEDICAMENTO é de um posto singular, só pode curar gran e certo os males de 10 annos pelos melhores Medicos de Paris, ruta os Dejouls, Gizeu, Foye, Dorce de garde, Caleche, palomino, Irrigação do piso, das Unas e o de Berling, — Paris, BLAYN, 7, rue du Marché Saint-Honoré. Ein N. Cathartique : LUIZ HORN & C.

GRANDE HOTEL
30 Ruado Principe 30

Este importante, novo e bem montado estabelecimento achase á disposição do publico e dos Srs. passageiros, no qual encontrarão, não só asseio e promptidão, como também barateza nos preços de seus generos.

30 Rua do Principe 30

O gerente, ROGÉLIO NUNES GREGORES

Côres Pallidas (chloro) de Anemia
sao facilmente combatidas com o emprego regular
do FERRO BRAVAIS
Este torna a dar ao sangue empobrecido o coloração
perdida com a molestia.

Depois das todas as principais Venebras.